



CNPJ nº 42.752.600/0001-56

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contrata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

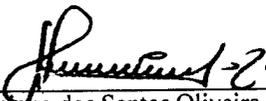
14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 31.12.2022, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

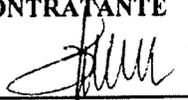
Fica eleito o Foro desta cidade de São Desidério (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Desidério/BA, 17 de janeiro de 2022



Paulo Luciano dos Santos Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São Desidério/BA
CONTRATANTE



Vandi Carlos Pereira de Novais
NOVAIS CONTÁBIL EIRELI - ME
CNPJ: 22.429.571/0001-89
CONTRATADA

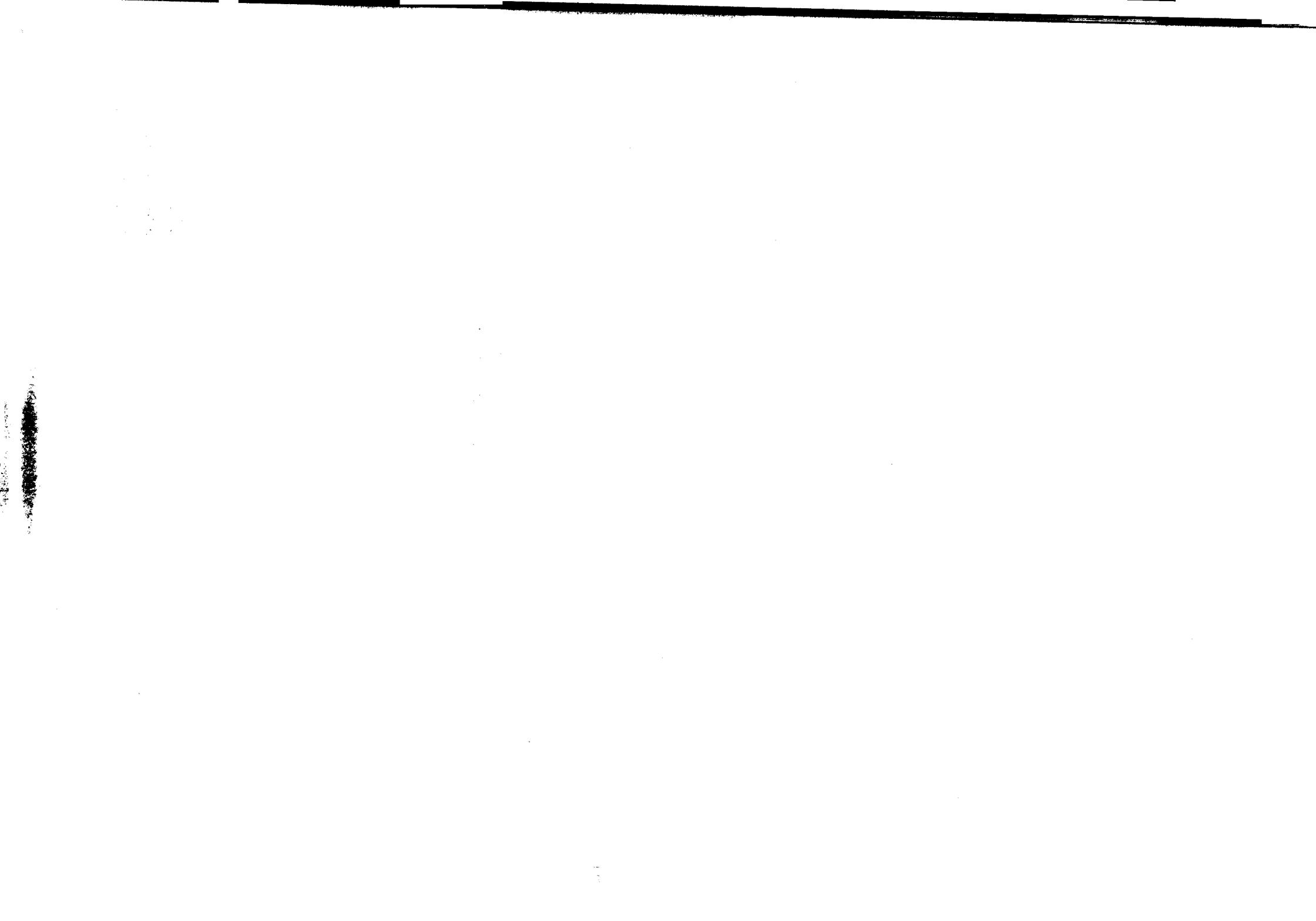
TESTEMUNHAS:

1ª  _____

2ª _____

CPF: 048 864 20516

CPF:





CNPJ nº 42.752.600/0001-56

8.1. O objeto deverá ser implantado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido;

9.2. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificações do Termo de Referência;

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;

9.4. O recebimento do objeto ou a prestação efetiva dos serviços contratados dar-se-á definitivamente após verificação do pleno atendimento das condições avençadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo as sanções previstas na lei e na Cláusula Sétima do presente contrato;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurados para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

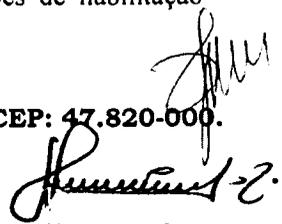
11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

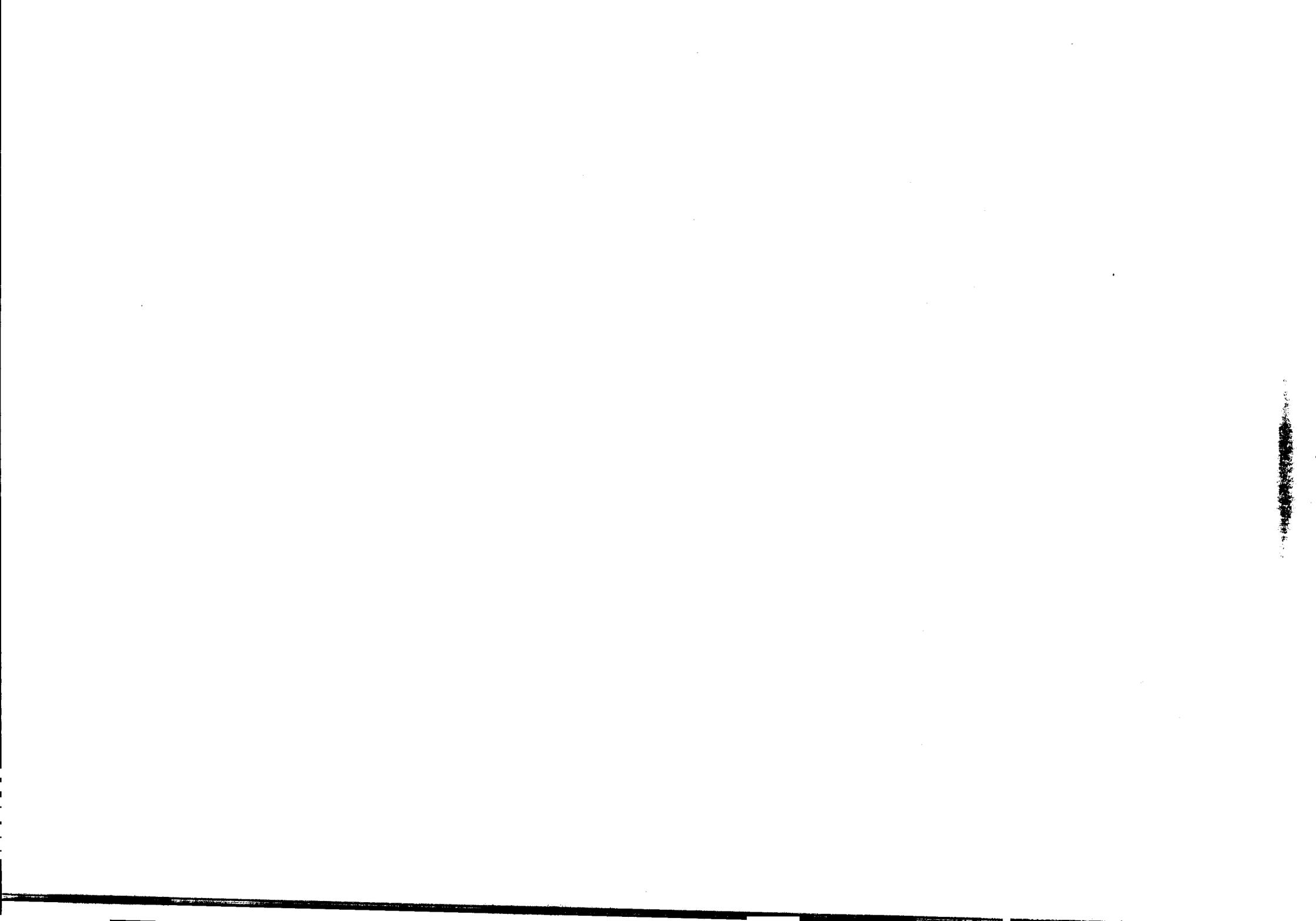
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.
www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br


Câmara Municipal de São Desidério-BA





CNPJ nº 42.752.600/0001-56

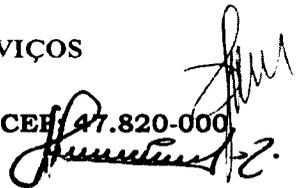
- que julgar insuficientes ou inadequados;
- 6.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
 - 6.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
 - 6.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 6.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. O Contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades respeitando o princípio Constitucional da ampla defesa:
- 7.2. Em caso de **atraso injustificado do contrato**, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei 14.133/2021.
- 7.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
 - 7.3.1. Advertência;
 - 7.3.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
 - 7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP 47.820-000,
www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br


Câmara Municipal de São Desidério-BA

SECRET





CNPJ nº 42.752.600/0001-56

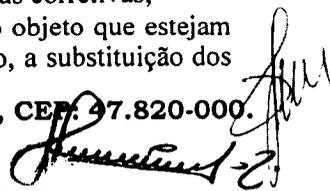
- decorrentes da qualidade do objeto.
- n) Organizar a execução do objeto, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades;
 - o) Tratar reservadamente com a Administração, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
 - p) Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
 - q) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
 - r) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
 - s) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
 - t) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
 - v) Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

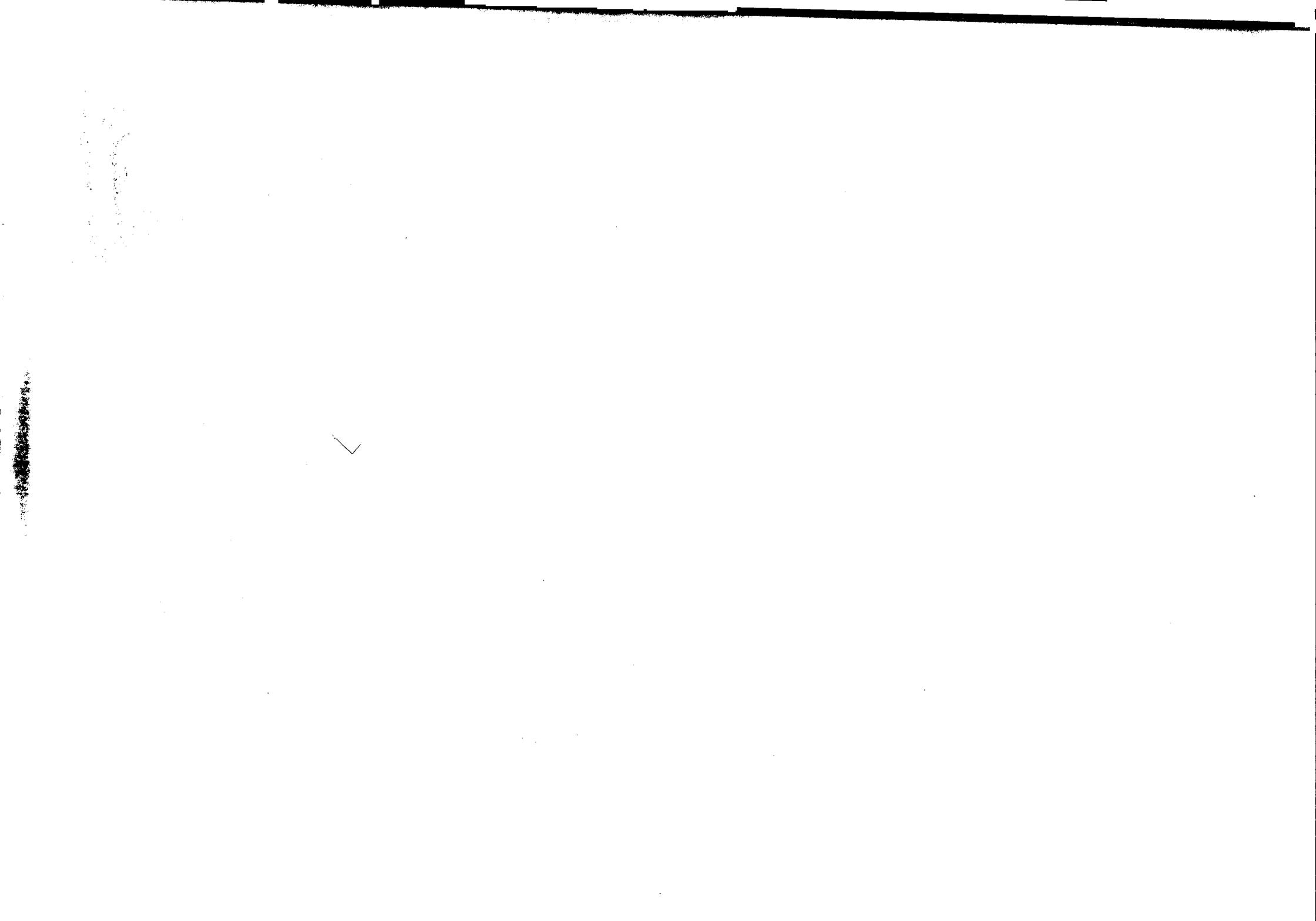
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução do objeto ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 6.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 6.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 6.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.

www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br


Câmara Municipal de São Desidério-BA





CNPJ nº 42.752.600/0001-56

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

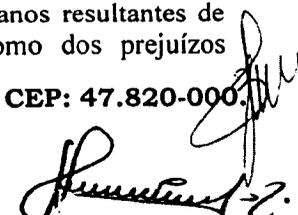
4.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

4.7. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- j) Fornecer o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- k) Executar o objeto de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência mantendo todas as condições de qualidade originais;
- l) Atender prontamente as Ordens de serviço, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota Fiscal.
- m) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.
www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br


Câmara Municipal de São Desidério-BA



CNPJ nº 42.752.600/0001-56

- d) *Elaboração e Transmissão da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;*
- e) *Elaboração e Transmissão da DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;*
- f) *Autorização ou realização de quaisquer pagamentos referentes a tributos e encargos Sociais;*
- g) *Repasse a Previdência Social de Contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo e na forma legal;*
- h) *Lançamento mensal nos títulos próprios da contabilidade da Câmara das quantias descontadas dos segurados ou das devidas pela Contratante ou pelo Prestador de Serviços;*
- i) *Inserção e transmissão dos dados do SIGA.*

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 214.500,00 (duzentos e catorze mil e quinhentos reais), em 13(treze) parcelas, sendo as parcelas de R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais), conforme a Proposta de Preços, apresentado nos autos do Procedimento de Inexigibilidade nº 002/2022 e com a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	Período	VL Unit.	VL Total
1	contratação de empresa especializada para profissional especializado para prestar assessoria e consultoria na área contábil na execução orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme condições e especificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência	13 parcelas	RS 16.500,00	RS 214.500,00

Parágrafo Primeiro: O preço compreende a todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

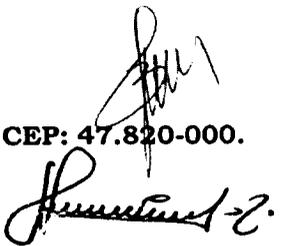
Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.1.22.001 – Administração das Ações Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fonte: 00

**Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.
www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br**


Câmara Municipal de São Desidério-BA



CNPJ nº 42.752.600/0001-56

LEIA-SE:

**CONTRATO N.º 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022
INEXIGIBILIDADE 002/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA NOVAIS CONTÁBIL EIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Câmara Municipal de São Desidério, com a sede na Av. ACM, N.º 191, Felisberto Ferreira dos Anjos, São Desidério, Estado do Bahia, CEP: 47.820-000, inscrita no CNPJ N.º 42.752.600/0001-56 representado pela presidente da câmara Municipal de São Desidério, Sr.º Paulo Luciano dos Santos Oliveira, RG.5483569 SSP/BA, CPF nº. 756.985.285-00 e do outro e do outro, a empresa: **NOVAIS CONTÁBIL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.429.571/0001-89, com sede na Rua Planalto, 231, Sandra Regina, Barreiras - BA, neste ato representado pelo senhor: Vandí Carlos Pereira de Novais, Contabilista e proprietário Administrador da mesma, portadora do CPF: 283.922.485-20-87 e do RG: 376369108 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

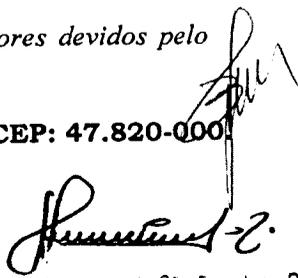
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para profissional especializado para prestar assessoria e consultoria na área contábil na execução orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme condições e especificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

*Parágrafo Único – Executam-se do objeto do presente contrato os serviços adiante elencados, ficando acordado entre as partes que a **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade pela sua execução:*

- a) **Elaboração de Folha de pagamento de servidores público e Agente Políticos do Município Contratante;***
- b) **Elaboração e Transmissão de GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social;***
- c) **Elaboração Guia de Recolhimento de Previdência Social dos valores devidos pelo Município;***

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000
www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br


Câmara Municipal de São Desidério-BA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 31.12.2022, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de São Desidério (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Desidério/BA, 21 de janeiro de 2022

Paulo Luciano dos Santos Oliveira
Câmara Municipal de São Desidério/BA
Presidente da Câmara Municipal de São Desidério/BA
CONTRATANTE

Vandí Carlos Pereira de Novais
NOVAIS CONTÁBIL EIRELI - ME
CNPJ: 22.429.571/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 043.864.205.16

2ª

CPF: 468.551.482.19

Av. A

O.

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.

www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

9.2. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificações do Termo de Referência;

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;

9.4. O recebimento do objeto ou a prestação efetiva dos serviços contratados dar-se-á definitivamente após verificação do pleno atendimento das condições avençadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo as sanções previstas na lei e na Cláusula Sétima do presente contrato;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurados para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

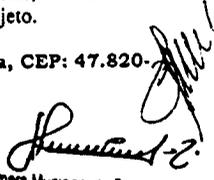
12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contrata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.

www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br


Câmara Municipal de São Desidério-BA

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.
www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O Contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades respeitando o princípio Constitucional da ampla defesa:

7.2. Em caso de atraso injustificado do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei 14.133/2021.

7.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto deverá ser implantado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido;

Av. ACM

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.

www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br

Câmara Municipal de São Desidério-BA

100.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.

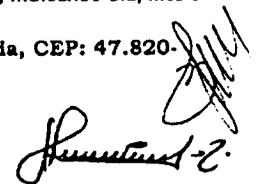
- p) Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- q) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- r) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- t) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- v) Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

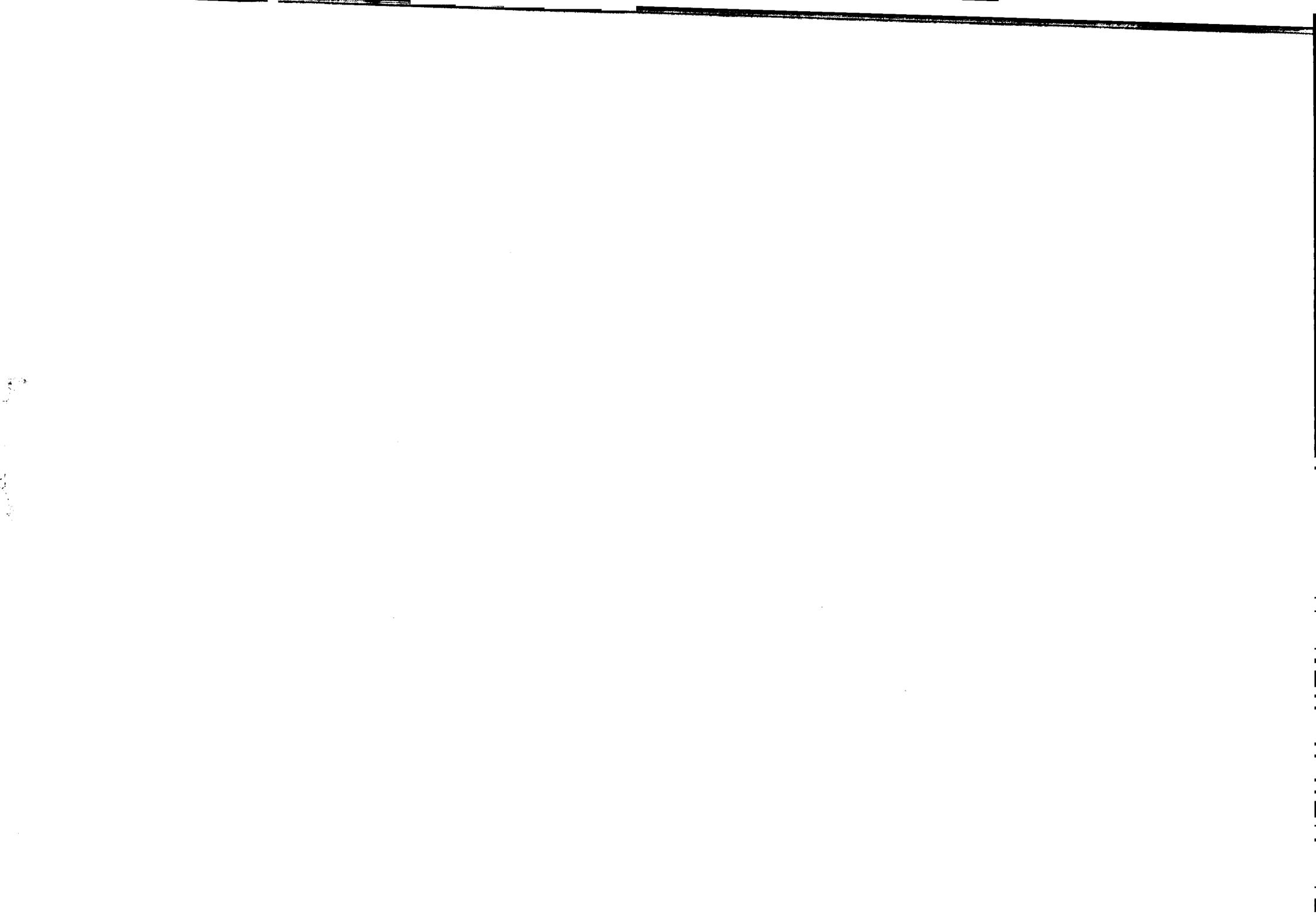
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução do objeto ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 6.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 6.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 6.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 6.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.

www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br


Câmara Municipal de São Desidério-BA





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

- 4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
- 4.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.
- 4.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato
- 4.7. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- j) Fornecer o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - k) Executar o objeto de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência mantendo todas as condições de qualidade originais;
 - l) Atender prontamente as Ordens de serviço, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota Fiscal.
 - m) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
 - n) Organizar a execução do objeto, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades;
- Av. o) Tratar reservadamente com a Administração, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.

www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br

30.





CNPJ nº 42.752.600/0001-56



CNPJ nº 42.752.600/0001-56

- g) Repasse a Previdência Social de Contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo e na forma legal;
- h) Lançamento mensal nos títulos próprios da contabilidade da Câmara das quantias descontadas dos segurados ou das devidas pela Contratante ou pelo Prestador de Serviços;
- i) Inserção e transmissão dos dados do SIGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 214.500,00 (duzentos e catorze mil e quinhentos reais), em 13 (treze) parcelas, sendo as parcelas de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme a Proposta de Preços, apresentado nos autos do Procedimento de Inexigibilidade nº 002/2022 e com a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	Período	VL Unit.	VL Total
1	contratação de empresa especializada para profissional especializado para prestar assessoria e consultoria na área contábil na execução orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme condições e especificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência	13 parcelas	RS 16.500,00	RS 214.500,00

Parágrafo Primeiro: O preço compreende a todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.1.22.001 – Administração das Ações Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.

www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br


Câmara Municipal de São Desidério-BA

Av. ACM, nº 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.
www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br



CNPJ nº 42.752.600/0001-56
ERRATA DO CONTRATO 004/2022 ONDE LÊ:



CNPJ nº 42.752.600/0001-56

CONTRATO N.º 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022
INEXIGIBILIDADE 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO/BA - DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA NOVAIS
CONTÁBIL EIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Câmara Municipal de São Desidério, com a sede na Av. ACM, N.º 191, Felisberto Ferreira dos Anjos, São Desidério, Estado do Bahia, CEP: 47.820-000, inscrita no CNPJ N.º 42.752.600/0001-56 representado pela presidente da câmara Municipal de São Desidério, Sr. Paulo Luciano dos Santos Oliveira, RG.5483569 SSP/BA, CPF n.º 756.985.285-00 e do outro e do outro, a empresa: NOVAIS CONTÁBIL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 22.429.571/0001-89, com sede na Rua Planalto, 231, Sandra Regina, Barreiras - BA, neste ato representado pelo senhor: Vandi Carlos Pereira de Novais, Contabilista e proprietário Administrador da mesma, portadora do CPF: 283.922.485-20-87 e do RG: 376369108 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

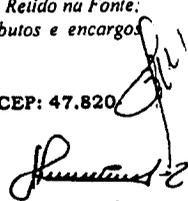
Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para profissional especializado para prestar assessoria e consultoria na área contábil na execução orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme condições e especificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Executam-se do objeto do presente contrato os serviços adiante elencados, ficando acordado entre as partes que a CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pela sua execução:

- a) *Elaboração de Folha de pagamento de servidores público e Agente Políticos do Município Contratante;*
- b) *Elaboração e Transmissão de GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social;*
- c) *Elaboração Guia de Recolhimento de Previdência Social dos valores devidos pelo Município;*
- d) *Elaboração e Transmissão da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;*
- e) *Elaboração e Transmissão da DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;*
- f) *Autorização ou realização de quaisquer pagamentos referentes a tributos e encargos Sociais;*

Av. ACM, n.º 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.

www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br


Câmara Municipal de São Desidério-BA

Av. ACM, n.º 191, Felisberto F. dos Anjos, São Desidério - Bahia, CEP: 47.820-000.
www.camaradesaodesiderio.ba.gov.br